



**LEI Nº 720, de 08 de Abril de 2014.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 79, I, III e art. 85, *caput*, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI do Município de Paudalho como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V – orientar, fiscalizar e avaliar os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;
- IX – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
- X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- XI – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;
- XII – articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

- I – Um representante da Secretaria da Assistência Social;



Prefeitura do  
**PAUDALHO**  
*O trabalho está de volta*

- II – Um representante da Secretaria da Saúde;
- III – Um representante da Secretaria da Educação;
- IV – Um representante da Secretaria de Esporte e cultura;
- V – 04 (quatro) representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre grupos de idosos, um representante de entidades cuidadora do idoso

**Art. 4º** Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

**Art. 5º** As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30(trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Municipal.

**Parágrafo Único.** As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10(dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

**Art. 6º** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituir-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem, a juízo do Plenário do Conselho.

**Art. 7º** A função de conselheiro do CMDI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Art. 8º** O Mandato dos Conselheiros do CMDI é de 2(dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art. 9º** Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3(três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6(seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho - PE/CEP: 55.825.000

Tel: 81 3636.1156 / CNPJ: 11.097.383.0001-84

[www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br)



**Prefeitura do PAUDALHO**  
*O trabalho está de volta*

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Comissões
- IV – Secretaria Executiva

§ 1º - À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMDI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CMDI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 11.** À Secretaria a qual se vincula o CMDI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

**Art. 12.** As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Parágrafo Único.** As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDI e da Secretaria Executiva.

**Art. 14.** Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMDI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

**Art. 15.** As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMDI, em 2013 e os anos subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMDI.

**Art. 16.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo CMDI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.



Prefeitura do  
**PAUDALHO**  
O trabalho está de volta

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Paudalho, em 08 de Abril de 2014.

  
JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO  
Prefeito

Publicada no quadro de avisos do hall do prédio sede da Prefeitura.  
Em, 09 de abril de 2014.  
.....  
Escriturária  
Matricula: 45443



Prefeitura do  
**PAUDALHO**  
O trabalho está de volta

24

Paudalho, 20 de Março de 2014.

Ofício nº 055/2014 GabPref

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Cumprimentando-os, vimos devolver à apreciação dessa casa, o Projeto de Lei nº 022/2013, contendo veto *in totum* à Emenda Aditiva nº 03/2013, em face das seguintes considerações:

Os Conselhos foram instituídos como instancias de discussão e participação popular, de modo a assegurar a maior proximidade possível das ações do governo aos anseios e vontade da população. O equilíbrio das decisões nasce da igualdade de oportunidade de expressão e de decisão entre os partícipes de cada conselho. Essa participação elas são distintas, de acordo com a política pública à qual o conselho tem competência definitiva e opinativa. Assim, o Conselho de Educação exige a participação de governo, professor, pais e alunos. Já o de saúde exige a participação de governo, servidores, prestadores e usuários. Todas essas participações objetivam a eliminação da imposição desse ou daquele setor, promovendo decisões consensuais e que melhor represente os interesses da sociedade.

Quando o governo detem a maioria dos assentos em qualquer conselho, há que se concordar que fica comprometida equidade, o consenso e, muitas vezes, o interesse público, ainda que o governo tenha sido eleito pelo povo. Quanto mais assegurarmos a participação popular, mais garantido será o direito do cidadão.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Edson Carlos da Silva**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**NESTA**



Prefeitura do  
**PAUDALHO**  
*O trabalho está de volta*

Assim sendo, VETAMOS a Emenda Aditiva nº 03/2013 ao Projeto de Lei nº 022/2013 e pugnamos pela aprovação deste, nos termos inicialmente propostos, como forma de se assegurar o princípio da equidade democrática.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.

  
José Pereira de Araújo  
Prefeito



Prefeitura do  
**PAUDALHO**  
O trabalho está de volta

22

## PROJETO DE LEI Nº 022, de 20 de Novembro de 2013.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 79, I, III e art. 85, *caput*, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI do Município de Paudalho como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V – orientar, fiscalizar e avaliar os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;
- IX – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
- X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- XI – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;
- XII – articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho - PE / CEP: 55.825.000

Tel: 81 3636.1156 / CNPJ: 11.097.383.0001-84

[www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br)



- I – Um representante da Secretaria da Assistência Social;
- II – Um representante da Secretaria da Saúde;
- III – Um representante da Secretaria da Educação;
- IV – Um representante da Secretaria de Esporte e cultura;
- V – 04 (quatro) representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre grupos de idosos, um representante de entidades cuidadora do idoso

**Art. 4º** Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

**Art. 5º** As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30(trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Municipal.

**Parágrafo Único.** As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10(dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

**Art. 6º** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem, a juízo do Plenário do Conselho.

**Art. 7º** A função de conselheiro do CMDI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Art. 8º** O Mandato dos Conselheiros do CMDI é de 2(dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art. 9º** Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3(três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6(seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho - PE / CEP: 55.325.000

Tel: 81 3636.1156 / CNPJ: 11.097.383.0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



**Prefeitura do PAUDALHO**  
*O trabalho está de volta*

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Comissões
- IV – Secretaria Executiva

§ 1º - À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMDI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CMDI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 11.** À Secretaria a qual se vincula o CMDI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

**Art. 12.** As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Parágrafo Único.** As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDI e da Secretaria Executiva.

**Art. 14.** Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMDI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

**Art. 15.** As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMDI, em 2013 e os anos subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMDI.

**Art. 16.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo CMDI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho - PE / CEP: 55.825.000

Tel: 81 3636.1156 / CNPJ: 11.097.383.0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



Prefeitura do  
**PAUDALHO**  
*O trabalho está de volta*

57

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Paudalho, em 20 de Novembro de 2013.

  
JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO  
Prefeito